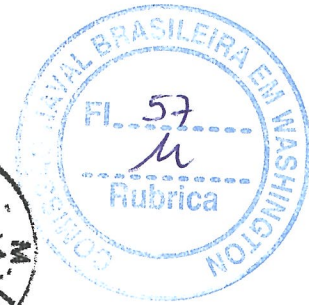




MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

023/004



PORTARIA Nº 87/DAerM, DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

O DIRETOR DE AERONÁUTICA DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento da Marinha (NODAM), e nos termos disposto do inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e art. 18, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para constituírem a Equipe de Planejamento para a realização dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, cujo objeto é a contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistema de Gerenciamento de Navegação CMA-9000, utilizado pelas aeronaves UH-15 e AH-15B da Marinha do Brasil:

I - Coordenador(a):
Encarregado(a) da Assessoria de Contratos

II - Auxiliares do(a) Coordenador(a):
Auxiliar da Assessoria de Contratos; e
Escrevente do Departamento de Gestão de Programas.

III - Membros:
a) Setor Requisitante:
Chefe do Departamento de Gestão do Ciclo de Vida; e
Gerente de ANV H-15.

b) Assessores Técnicos:
Sub-Gerente de ANV H-15;
Auxiliar de Sub-Gerente de ANV H-15; e
Auxiliar da Divisão de Publicações Técnicas.

Art. 2º Atribuir as seguintes tarefas à Equipe de Planejamento:

I - Coordenador(a):
a) Propor cronograma de trabalho e realizar a gestão dos trabalhos da Equipe com vistas à contratação do acesso aos dados;

63003.003336/2023-19

EM BRANCO





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-87-2023-DAerM-Designacao-Equipe-de-Planejamento-UH15-AH15-
B-004.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

BRUNO TADEU VILLELA (CPF 051.557.757-01) em 10/11/2023 10:32:26 -02 (BRST)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



Continuação da Port nº 87/2023, da DAerM.

- b) Realizar as tratativas necessárias com o Centro Logístico do Material da Marinha (CLogMat) e Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM); e
- c) Despachar o processo junto ao Ordenador de Despesa e ao Sr. Diretor de Aeronáutica da Marinha.

II - Auxiliares do(a) Coordenador(a):

Prestar o apoio necessário ao(a) Coordenador(a)

III - Membros:

a) Confeccionar o Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e análise da minuta de contrato;

b) Solicitar proposta comercial e documentos necessários à habilitação e à qualificação da empresa; e

c) Produzir demais estudos, pareceres ou documentos técnicos necessários à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

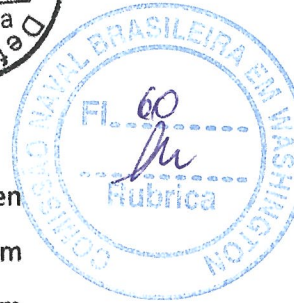
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CLogMat
CNBW
DAerM-023
DAerM-20
Arquivo

63003.003336/2023-19

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA


DECLARAÇÃO



O objeto do TJIL nº 06/2023, Contratação de acesso ao dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses, não versa sobre atividade de custeio. Ao invés, trata sobre atividade fim desta Diretoria.

Ademais, conforme Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a presente contratação não está diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, bem como não se enquadra em nenhuma das atividades elencadas nos incisos I ao VI do seu Art. 2º..

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2023.


BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Processo nº 63003.003278/2023-23

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 06/2023

Objeto: Contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses.

Valor estimado para a contratação: US\$ 18.746,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis dólares americanos).

Gestão:..... 00001

Fonte de Recurso:..... 0100000000

Programa :..... 6012


Ação:.....21A0

Elemento de Despesa:..... 339039

Plano Interno:.....Y3E2A04Z1L

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o inciso IV do art. 72 e art. 150, ambos da Lei 14.133/21; **declaro que há previsão de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 2023.


BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

TERMO DE VERIFICAÇÃO DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE



Participo que foi recebida a Declaração de Exclusividade da empresa CMC Eletronics, assinada pelo Sr Pankaj Kumar, Representante de Atendimento ao Cliente CMC Eletronics, com o seguinte teor, conforme tradução livre:

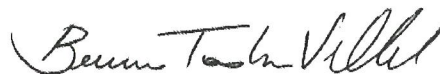
"Além da solicitação de referência, a CMC Electronics Inc. (CMC) confirma que a CMC é a única fonte de dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso nos Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC."

O objetivo desta Declaração de Exclusividade é confirmar que a CMC Eletronics é a única empresa autorizada a fornecer acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistema de Gerenciamento de Navegação CMC.

De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009, declaro que o documento foi verificado e que a CMC Eletronics está apta a executar o objeto desta contratação.

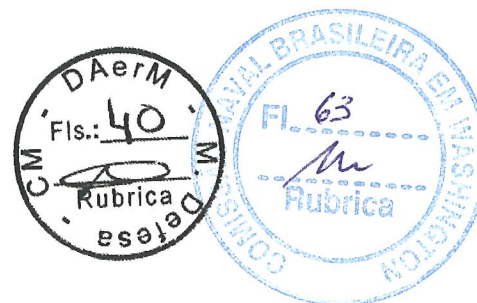
Ademais, tendo em vista que se trata de uma inexigibilidade de licitação no exterior, não há que se falar em levantamento de certidões e declarações comumente exigidas das empresas brasileiras. Neste contexto, para as exigências de habilitação da empresa contratada, previstas no item 8 do Termo de Referência, sempre que as peculiaridades locais inviabilizem alguma documentação, a Comissão Naval Brasileira em Washington utilizará como banco de dados primário o cadastro de fornecedores homologados pela MB constante no Sistema de informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), em conformidade com o art. 31, §1º, art. 32 e art.33, ambos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2023.


BRUNO TADEU VILLELA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO

MINUTA



DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

(Processo Administrativo nº63003.003278/2023-23)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON E A EMPRESA CMC.

A União, por intermédio da **COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON**, com sede XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra XXXXX, Diretor, nomeado pela Portaria nº XX, de XX de XXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXX de XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CMC ELETRONICS INC** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº Representado por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63003.003278/2023-23 e em observância às disposições da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e subsidiária da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de acesso aos dados de navegação Jeppesen ARINC 424 formatados para uso no Sistemas de Gerenciamento de Navegação CMC, por um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE ARQUIVO	QUANTIDADE DE ATUALIZAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CMA-9000	JEPPESEN ARINC 424	26	USD 721,00	USD 18.746,00

EM BRANCO

MINUTA

Continuação do Contrato XXXXX-XXX/XX



1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência; e

1.1.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data do pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de USD 18.746,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e seis dólares americanos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

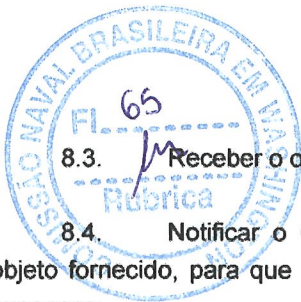
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



MINUTA

Continuação do Contrato XXXX/XXX/XX



8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

MINUTA

Continuação do Contrato XXXX/XXXX/XX



9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

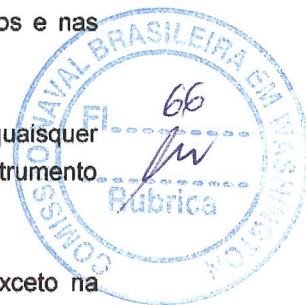
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução..

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MINUTA

Continuação do Contrato XXXXX-XXX/XX

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou documento equivalente conforme normas e regras locais e de comércio internacional;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

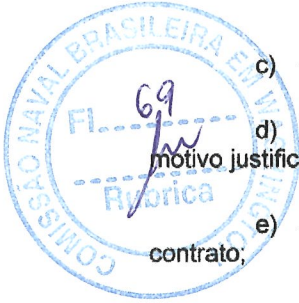
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

MINUTA

Continuação do Contrato XXXXX-XXX/XX



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

Continuação do Contrato XXXXX-XXX/XX

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

a) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão:..... 00001
II) Fonte de Recurso:..... 0100000000
III) Programa:..... 6012
IV) Ação:..... 21A0
V) Elemento de Despesa:..... 339039
VI) PI:..... Y3E2A04Z1L

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

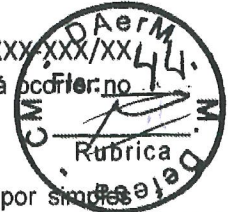
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

MINUTA

Continuação do Contrato XXXX/XXX/XX

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-